



Entrevista

Neste primeiro número, ano 2, da Revista Eletrônica EJE, a entrevista é com o Dr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, juiz federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ele fala do papel do Poder Judiciário e da importância da Justiça Eleitoral na sociedade brasileira e também da contribuição do eleitor no processo eleitoral e na Justiça.

Reportagem

Matéria do jornalista Eduardo Trece, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE, destaca o tema “Processos judicial e administrativo eletrônicos progridem na Justiça Eleitoral”.

Artigos

Nesta edição, os artigos tratam de temas como participação política da população nas cidades do interior e a compra de votos; fidelidade partidária e fidelidade ao eleitorado; voto distrital; a nova lei de inelegibilidade. Confira.



© 2011 Tribunal Superior Eleitoral
Escola Judiciária Eleitoral
SGON, Quadra 5, Lote 795, Bl. B – Ed. Anexo III do TSE
70610-650 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3316-4641
Fax: (61) 3316-4642

Coordenação

Ana Karina de Souza Castro

Editoração

Coordenadoria de Editoração e Publicações/SGI

Capa

Clinton Anderson

Projeto gráfico

Clinton Anderson

Leandro Moraes

Diagramação

Sebastiana Barto

Revisão

Anna Cristina de Araújo Rodrigues

As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não refletir a opinião do Tribunal Superior Eleitoral.

Revista Eletrônica EJE / Tribunal Superior Eleitoral. – v. 1. n. 1
(2010) – . – Brasília : TSE, 2010- v. ; 23 cm.
Bimestral.

1. Direito eleitoral – Periódico. I. Brasil. Tribunal Superior
Eleitoral.

CDD 341.2805

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESIDENTE

Ministro Ricardo Lewandowski

VICE-PRESIDENTE

Ministra Cármen Lúcia

MINISTROS

Ministro Marco Aurélio

Ministra Nancy Andrighi

Ministro Gilson Dipp

Ministro Marcelo Ribeiro

Ministro Arnaldo Versiani

PROCURADOR-GERAL ELEITORAL

Roberto Monteiro Gurgel Santos

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

DIRETOR

Dr. André Ramos Tavares

VICE-DIRETOR

Dr. Walber de Moura Agra

ASSESSORA-CHEFE

Juliana Deléo Rodrigues Diniz

SERVIDORES

Ana Karina de Souza Castro
Camila Milhomem Fernandes
Carmen Aparecida Melo de Valor
Geraldo Campetti Sobrinho
Quéren Marques de Freitas da Silva
Rodrigo Moreira da Silva
Roselha Gondim dos Santos Pardo

COLABORADORES

Anna Cristina de Araújo Rodrigues
Keylla Cristina de Oliveira Ferreira
Lana da Glória Coêlho Stens

Sumário

EDITORIAL.....	6
REPORTAGEM.....	7
Processos judicial e administrativo eletrônicos progridem na Justiça Eleitoral	7
ENTREVISTA	11
ARTIGOS	15
A participação política da população nas cidades do interior e a compra de votos	15
Da fidelidade partidária à fidelidade ao eleitorado.....	17
Voto distrital – uma reflexão.....	20
A nova lei de inelegibilidade	22
TEMA COMPLEMENTAR.....	25
Projeto legislação e jurisprudência ao alcance de todos.....	25
SUGESTÕES DE LEITURA.....	27
<i>O conteúdo jurídico do Princípio da Igualdade</i> , Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros	27
<i>Aplicabilidade das normas constitucionais</i> , José Afonso da Silva, Editora Malheiros.....	27
<i>Girafas não sabem dançar</i> , Giles Andrade e Guy Parker Rees, Editora Cia das Letrinhas	28
<i>A história mais longa do mundo</i> , Rosane Pamplona, Editora Brinque-Book.....	28
ESPAÇO DO ELEITOR	29
Perguntas da Central do Eleitor	29
PARA REFLETIR.....	30
PRODUTOS E SERVIÇOS DA EJE	32
Revista Estudos Eleitorais	32
Seminário Estudos Eleitorais.....	32

A Escola Judiciária Eleitoral do TSE publica o primeiro número do ano 2 de sua *Revista Eletrônica*. Trata-se de um periódico disponibilizado na página da EJE em três formatos: o eletrônico, contendo itens dinâmicos para fácil e rápida navegação pelos internautas; o arquivo PDF, que integra conteúdo estático; e um formato que permite ao leitor “folhear” a revista como se o fizesse com o material impresso.

O tema central desta edição é desenvolvido na entrevista com o Dr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sobre o papel do Poder Judiciário e a importância da Justiça Eleitoral na sociedade brasileira, bem como sobre a contribuição que o cidadão pode trazer para o Judiciário. A reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE traz esclarecimentos sobre processo eletrônico

judicial e administrativo, que vem avançando na Justiça Eleitoral brasileira.

Os artigos desta edição enriquecem o conteúdo do periódico, discorrendo sobre: participação política da população nas cidades do interior e a compra de votos; fidelidade partidária e fidelidade ao eleitorado; voto distrital; a nova lei de inelegibilidade. A seção Tema Complementar inclui texto sobre o Projeto Legislação e Jurisprudência ao Alcance de Todos.

O eleitor terá suas dúvidas esclarecidas na seção que lhe dedica um espaço especial, cuja fonte de informações é a Central do Eleitor.

Você é nosso convidado para leitura da *Revista Eletrônica* EJE, um trabalho de equipe integrada por colaboradores de diversas unidades do TSE, a quem agradecemos a participação.

Processos judicial e administrativo eletrônicos progridem na Justiça Eleitoral

Eduardo Trece

A implantação dos processos judicial e administrativo eletrônicos avança na Justiça Eleitoral brasileira. O objetivo do processo judicial eletrônico é a completa informatização das demandas judiciais que chegarem ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), aos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e às Zonas Eleitorais, com a automação das peças das ações **em todas as suas fases**, até o trânsito em julgado. Já o processo administrativo eletrônico pretende facilitar a circulação de documentos internos nas instâncias da Justiça Eleitoral **e entre elas**. Ambos os processos buscam dar maior celeridade aos serviços prestados nas Cortes Eleitorais e economizar recursos materiais (papéis, entre outros) e financeiros.

No TSE, a adoção do processo judicial eletrônico começou em abril de 2008 com a criação do Diário de Justiça Eletrônico (DJe). Em seguida, o Tribunal implantou, a partir de junho de 2009, o peticionamento eletrônico dos processos a ele encaminhados. Essa forma de peticionar permite ao advogado ajuizar qualquer tipo de ação no TSE de qualquer ponto do país ou do exterior, livrando-se da obrigatoriedade de entrar com a ação no protocolo físico da Corte, que funciona das 11h às 19h. A informatização do processo judicial no TSE está prevista na Lei nº 11.419/2006.

Atualmente, o *site* do TSE permite às partes interessadas, seus advogados e o público em geral, acompanhar *on-line* a tramitação

(andamento, despachos e decisões) de qualquer processo, desde a sua entrada até o seu desfecho na Corte.

O progresso na automação do processo judicial no TSE já permitiu, inclusive, que todos os pedidos de registro de candidatos a presidente da República nas eleições de 2010 fossem feitos eletronicamente. Na época, os partidos baixaram o sistema de candidaturas – Candex – do Tribunal e preencheram um formulário eletrônico específico. Depois apresentaram as informações via mídia eletrônica – DVD – na Justiça Eleitoral para que os dados fossem digitalizados.

Processo judicial eletrônico

Desenvolvido pelos especialistas da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TSE, o processo judicial eletrônico, à medida que for gradativamente efetivado, será uma ferramenta que trará grandes benefícios à Justiça Eleitoral e ao cidadão.

Segundo o secretário de Tecnologia da Informação do TSE, Giuseppe Janino, a implantação do processo judicial eletrônico no Tribunal, **além de atender as determinações legais e as metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, “permitirá maior celeridade e publicidade das demandas, economia de recursos materiais – papéis, entre outros – e financeiros e, pela via da automação, também agregará mais recursos de segurança.” “Os benefícios do processo eletrônico são

importantes para a Justiça Eleitoral e para a população. Como o TSE trabalha sempre para o cidadão, à medida que melhorarmos a prestação de serviço, nós estaremos produzindo benefícios imediatos para o cidadão, representados na rapidez, na transparência, na segurança. Isso nos dá retorno em credibilidade perante a população”, afirma Giuseppe.

De acordo com o secretário Judiciário do TSE, Fernando Alencastro, o avanço do processo judicial eletrônico no TSE e na Justiça Eleitoral como um todo agregará maior “ganho de modernidade”. “Uma das características da Justiça Eleitoral, na parte processual, é justamente a rapidez com que as ações nela tramitam em relação aos demais ramos do Poder Judiciário. Vale lembrar, inclusive, que os próprios prazos na Justiça Eleitoral são bem mais curtos. Então, a informatização com o processo judicial eletrônico acentuará mais ainda essa característica”, afirma Alencastro.

Para o secretário Judiciário, a receptividade do Diário de Justiça Eletrônico (DJe), em 2008, e a do peticionamento eletrônico, em meados de 2009, foram “excelentes” junto aos advogados que militam na Justiça Eleitoral. “A sociedade espera das instituições públicas que elas se atualizem. Nesse sentido, o DJe e o peticionamento eletrônico vieram ao encontro dessa expectativa”, acrescenta Alencastro.

Fernando Alencastro informa que a Secretaria Judiciária já está se preparando para a adoção de outras etapas do processo judicial eletrônico no TSE. “Temos feito reuniões quase diárias com a equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal. Já elaboramos manuais para nossa ambientação no sistema de trabalho informatizado do processo judicial eletrônico”, finaliza o secretário.

Fases do processo judicial eletrônico

A adoção do processo judicial eletrônico no TSE está dividida em cinco fases. A primeira foi concluída com a automação dos pedidos de registro de candidatura a presidente da República em 2010. O secretário Giuseppe Janino lembra que a tramitação desses pedidos de registro no TSE ocorreu por meio eletrônico até o seu exame pelo plenário da Corte.

A segunda fase do processo será a automação de todas as classes originárias de processos no TSE com a comunicação à Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE). A conclusão desta fase está prevista para abril de 2012.

Por sua vez, a terceira fase de implantação do processo judicial eletrônico na Justiça Eleitoral será a automação dos processos originários dos TREs para o TSE. Essa fase está prevista para ser concluída até o final de 2013. Giuseppe informa que, em um primeiro passo, essa automação será implantada nos TREs de Sergipe, Minas Gerais, Santa Catarina, Pará, São Paulo e Distrito Federal. “Uma das características desse módulo será o trabalho colaborativo entre os Tribunais Regionais Eleitorais e o TSE. A colaboração se dará entre as equipes de Tecnologia da Informação dos TREs e a do TSE. Essa fase será uma tarefa desafiadora”, afirma Giuseppe.

A quarta fase do processo será a extensão dessa automação aos demais TREs. O início dessa etapa está previsto para o começo de 2014.

A quinta e última fase será a inclusão das **três mil** Zonas Eleitorais dentro do sistema do processo judicial eletrônico, atendendo, assim, a primeira instância da Justiça Eleitoral. “Essa etapa consolidará a automação do processo

judicial eletrônico em toda a Justiça Eleitoral, o que dará grandes ganhos ao cidadão. Logicamente, os benefícios serão conquistados à medida que as fases do processo forem sendo cumpridas”, diz o secretário do TSE.

Giuseppe Janino ressalta que o processo judicial eletrônico em andamento na Justiça Eleitoral tem “um diferencial importante” por “apresentar uma solução única, padronizada e integrada para todas as suas instâncias”. Segundo ele, isso significa dizer que, com a sua implantação integral, todas as Zonas Eleitorais, os 27 TREs e o TSE utilizarão o mesmo sistema. “A Justiça Eleitoral está desenvolvendo uma solução própria, adequada à sua missão, que difere de outras áreas do Poder Judiciário, com o objetivo de atender a sua maior integração”, completa Giuseppe.

Benefícios do processo eletrônico para partes e advogados

O advogado Sidney Neves afirma que a possibilidade de petição eletrônico dos processos que encaminha ao TSE facilitou muito seu trabalho. Segundo ele, o serviço permite que o advogado não fique restrito ao horário de funcionamento do protocolo físico do Tribunal, das 11h às 19h, para o ajuizamento de demandas. “Além disso, podemos trabalhar por prazo maior, inclusive noturno, e dar entrada nos processos ainda no mesmo dia. Isso é importante para o advogado que, às vezes, não consegue se deslocar até o Tribunal devido ao cumprimento de suas atividades”, ressalta Sidney.

De acordo com Neves, quando as ações encaminhadas ao TSE estiverem digitalizadas e prontas para a consulta *on-line*, os advogados terão a possibilidade de, a partir desses documentos, formular suas petições

ao Tribunal sem a necessidade de verificar os próprios volumes físicos dos processos. “Será algo excelente para os advogados e as partes envolvidas nas demandas. A consulta *on-line* dos documentos do processo permitirá aos advogados, além da facilidade na pesquisa, economia de tempo”, diz ele.

Sidney lembra que o advogado, no exercício da profissão, geralmente, deve realizar três tipos de atividade: cultivar as relações humanas no próprio contato com os clientes, manter-se sempre atualizado no tocante à legislação e estudar e elaborar as demandas que ajuizará. “Então, qualquer mecanismo, como o petição eletrônico, por exemplo, que venha facilitar a vida dos advogados e das partes do processo será sempre bem recebido”, completa.

Processo administrativo eletrônico

Também o processo administrativo eletrônico progride na Justiça Eleitoral. O sistema busca aprimorar o intercâmbio e a gestão de documentos internos que tramitam no TSE, nos TREs e nas Zonas Eleitorais **e entre eles**, possibilitando maior rapidez e economia de recursos financeiros e materiais. Outro ponto relevante do processo administrativo eletrônico é a economia que o sistema proporcionará em termos de arquivos físicos.

De acordo com o secretário de Tecnologia da Informação do TSE, Giuseppe Janino, a solução tecnológica do processo administrativo eletrônico na Justiça Eleitoral também será própria e específica. O secretário afirma que a adoção do processo administrativo eletrônico permitirá maior agilidade na circulação de documentos internos na Justiça Eleitoral, devido à sua automação, e trará economia de despesas. “Em tese, a automação do processo

administrativo fará a substituição do papel pelo *bit*”, destaca Giuseppe.

Um grupo de colaboradores dos TREs de Sergipe, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Piauí e Espírito Santo, coordenado pelo TSE, trabalha desde novembro de 2009 no desenvolvimento dessa ferramenta. O grupo deve entregar em dezembro de 2011 a primeira versão (o *software* pronto) do processo administrativo eletrônico para adoção no TSE. Até dezembro de 2012, estará disponível uma versão do processo que atenderá as necessidades dos 27 TREs.

“Os benefícios do processo administrativo eletrônico serão os mesmos do processo judicial eletrônico, apenas em dimensão mais

reduzida. Sem dúvida, esse processo trará ganhos de produtividade e qualidade aos serviços prestados pelos servidores”, afirma Giuseppe.

Segundo o secretário, um pedido de aquisição de material, por exemplo, que hoje tramita, por meio de memorandos, em áreas dentro do Tribunal poderá ser acessado *on-line* pelos setores afins, para que façam suas observações sobre o assunto. “Isso propiciará uma economia de tempo para os servidores e de recursos materiais”, diz. “Viabilizaremos virtualmente a informação de forma imediata às áreas interessadas, que poderão nela acrescentar, também virtualmente, despachos, pareceres e outros dados”, destaca Giuseppe.

Você vai acompanhar, a partir de agora, a sétima entrevista para a Revista Eletrônica da EJE, a Escola Judiciária Eleitoral. E a nossa conversa de hoje é com o desembargador federal Francisco de Queiroz Cavalcanti.

Desembargador, eu gostaria que o senhor comentasse, o senhor que é um grande conhecedor da área, o senhor como juiz federal e também desembargador, o papel do Judiciário brasileiro na sociedade.

O Poder Judiciário tem um papel fundamental, quer na solução dos conflitos individuais, quer em relação aos conflitos coletivos. O Judiciário brasileiro hoje, apesar de nós termos alcançado um número de juízes, em relação à população, quase no mesmo patamar dos países mais desenvolvidos, tem um grande problema, que é a excessiva judicialização. Essa excessiva judicialização ocorre, sobretudo, porque nós temos inúmeras situações em que entes públicos seriam responsáveis, como acontece em outros países, por exemplo, as agências americanas, por evitar esses conflitos. Vou dar um exemplo: nós temos onde se deságuam as ações para discutir questões referentes à telefonia na Justiça. Isso deveria ser resolvido pela Anatel. A Anatel deveria verificar as situações em que há conflito, por que é que há o conflito, em princípio, quem tem razão, e dar macrossoluções que reduziriam muito as questões judiciais. A mesma coisa eu poderia dizer em relação à Agência Nacional de Energia Elétrica. Vou dar um exemplo: um regulador que não tenha estrutura de agência, mas é um regulador muito forte, que é a

Superintendência de Seguros Privados. Não sei se tem conhecimento, só ações envolvendo o tal do DPVAT, seguro obrigatório de acidentes, alcança mais de 150 mil ações no Brasil. 150 mil ações de pessoas, ora com razão, ora sem razão, que discutem acidentes de veículos com seguro obrigatório e o conflito da seguradora sobre o entendimento do que é devido e o que não é devido, as dificuldades de identificação da situação de catalogação que o regulador eficiente resolveria. Eu digo, sem medo de errar, que 40% das ações dos juizados estaduais desapareceriam se esses entes funcionassem. Então nós temos problema de judicialização.

Nós temos também uma administração que não necessariamente cumpre com suas obrigações, inclusive cria muita dificuldade nas execuções. Temos as grandes empresas, uma vez que essa estrutura de proteção não funciona adequadamente, a estrutura dos Procons não é boa, então isso leva a uma sobrecarga do Judiciário. O Judiciário, digamos, começou a se aparelhar a partir de 1988, sobretudo nas justiças estaduais. A Justiça Federal é mais nova, vem de 1966, então não trouxe os males da formação da Justiça Estadual. Então hoje é que com mais recursos orçamentários, etc., é que as justiças vão conseguindo se aparelhar. Temos problemas procedimentais, é um esforço para o projeto do novo código de processo civil. Penso que ele ainda está um pouco conservador. Ele precisaria ser aprimorado. Nós temos que ter processos mais rápidos, menor tempo de julgamento, menor número de recursos, uma estrutura muito simplificada procedimental, para que nós tenhamos efetivamente justiça

rápida. Porque aquele que sabe que a demanda judicial é lenta, para ele é vantagem descumprir as obrigações, que fazem um planejamento de descumprimento. E isso é muito verdadeiro em relação a muitas situações de massa. Se a justiça é rápida e as medidas são efetivas, passa a ser desconfortável e antieconômico, que é o elemento definidor, litigar em juízo.

O senhor já definiu alguns pontos que seriam talvez, digamos, uma das principais críticas que se faz ao Judiciário, que é justamente a lentidão. Eu acredito que o senhor trouxe aqui já algumas situações, alguns fatores que contribuem para essa lentidão. Mas o que então nós poderíamos contar a mais? A população hoje tem maior conhecimento da lei, de buscar também seus direitos e talvez, a partir daí, até realmente acreditar no próprio Judiciário? E daí vem a demora?

Eu acho que isso tudo começa com uma coisa que é muito verdadeira. É uma sociedade das mais desiguais do mundo. Então nós conseguimos chegar a um patamar de sétima economia do mundo, mas o IDH brasileiro ainda é muito baixo. Nós temos um índice que está por volta de 70 num universo de 140. Não é possível ser a sétima economia e estar no septuagésimo lugar em termos de IDH. Então eu penso que as pessoas que estão na base, infelizmente, não têm estrutura de defesa, primeiro, de conhecimento, que é fundamental, de conhecimento de direitos e defesa de direitos que faça com que os que estão numa situação de topo, como as grandes empresas, possam ter tanto receio dos conflitos como esses da base. Isso é um problema sério. Então nós teríamos que melhorar os mecanismos de defesa do consumidor, nós teríamos que ter mecanismos de estímulo. Porque o que é que acontece? Nós temos, jogando tudo para o Estado, o

indivíduo depende do Procon, ele depende do Ministério Público. Nós temos estímulo e incentivo para tantas coisas, nós poderíamos não ter incentivo de valor relativamente baixo no contexto, que seriam suficientes para criação. Nós criamos ONGs para tantas coisas, listas e listas. Por que é que não se estimula a criação dessas entidades para defesa de direito do consumidor, do hipossuficiente? Isso seria o mecanismo de um Estado fazer, do mesmo jeito que ele está terceirizando muito serviço que a ele compete. Isso poderia ser feito. E seria importante o aprimoramento dos procedimentos judiciais. Eu penso que também um controle efetivo. Eu acho que o papel do CNJ é importante, o CNJ com as suas metas de cumprimento às vezes metas pesadas, mas necessárias para tirar aquele acervo. Acho que o Judiciário no passado não tinha controle, não tinha recurso, não tinha procedimento. Nós estamos tendo mecanismos de controle que espero que o Supremo, eu acredito que vai ter uma situação ponderada em relação ao papel do CNJ. O CNJ funcionando, procedimentos melhores, estímulo à criação de entidades que possam tratar em bloco dessa defesa de interesses, sobretudo dos hipossuficientes, eu acho que a ideia de justiça vai ficar mais adequada.

Vamos agora falar de Justiça Eleitoral. Eu queria que o senhor, que foi desembargador no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, falasse dessa experiência e da importância do papel da Justiça Eleitoral na sociedade.

Eu tive duas experiências no Eleitoral. Eu fui juiz do Eleitoral no biênio 88/89 e voltei agora no biênio 2010/2011, deixei em março de 2011. Eu divido a Justiça Eleitoral em duas coisas: um, é uma eficiente máquina para a apuração, para o processo eleitoral; outra,

uma máquina lenta para apuração dos desvios de conduta dos candidatos. Por exemplo, as ações, as AIJEs, as AIMEs, as ações penais eleitorais são muito lentas. Os finais são melancólicos. Então eu penso que nós, para termos um desestímulo de condutas de abuso de poder econômico, abuso de poder político, precisamos aprimorar o sistema. Eu acho que isso seria importante. Quanto à estrutura existente para o processo eleitoral em si, é uma das mais eficientes do mundo, se não for a mais eficiente. Então precisamos, na minha opinião, rever o código eleitoral, que é um código eleitoral antigo, de uma época autoritária, aperfeiçoar, sobretudo, para melhorar as ações de controle, para fazer com que a vontade do eleitor represente efetivamente aquilo que... que seus representantes sejam aqueles que mais correspondem a seus anseios, e não aqueles que parecem ser e que chegam lá por meios escusos, que, infelizmente, acontece com uma certa frequência.

E o que o senhor tem a dizer sobre a possível aplicação da Lei da Ficha Limpa? E por que, nesse caso, ela é considerada tão importante?

Nessa segunda passagem pelo Eleitoral, eu fui daqueles que defendiam com veemência a aplicação da Lei da Ficha Limpa. Inclusive na eleição última. Até porque sempre entendi, e o próprio Supremo assim entendia, que uma coisa é processo eleitoral, que se inicia com a convenção e vai até a diplomação, e outra coisa é requisito para participar do pleito, que aí seria a elegibilidade. O Supremo teve um posicionamento que mudou, e eu me filiei à posição que o TSE tinha, inclusive escrevi um artigo sobre isso aqui na revista Estudos Eleitorais dessa Casa. Eu penso que, espero, até por bem da sociedade, que haja uma consolidação das posições que já estão, os

dois votos no Supremo, que é do ministro Carlos Ayres e do ministro Joaquim Barbosa, eu acho que é uma lei que a sociedade clama por ela. É importantíssimo, não com a ideia de perseguir as pessoas, mas de afastar aqueles que se valem da coisa pública e não aqueles que se dedicam à coisa pública. Eu penso que uma questão importante é aquela da presunção de inocência, que no Brasil tem um caráter absoluto que não tem em nenhum lugar do mundo. Recordando: a questão da presunção da inocência em matéria penal ganhou um caráter mais absoluto com a Lei Fleury, que foi uma lei feita para atender um casuísmo na época da repressão. O delegado Sérgio Fleury, todos sabem do caso, em função de uma condenação, não era um candidato que, para o sistema, interessava estar preso, não era alguém que interessava estar preso porque era um grande arquivo vivo, depois morreu num acidente que, sabe-se lá, em que circunstância e aí criou-se um mecanismo de dar um caráter quase absoluto à presunção de inocência. Eu penso que ela tem limites, e esses limites a Lei da Ficha Limpa traça de modo bem adequado, que é a condenação por um Tribunal de segundo grau. E será que um colegiado, ou apreciando em grau de recurso, ou apreciando originariamente, depois da manifestação do Ministério, será que aquilo não inverte a presunção? Eu penso que sim, eu penso que, se a gente partir para esse rigor que normalmente são as defesas dos advogados ou de advogados do tratamento exagerado contra a Lei da Ficha Limpa, a gente está atuando como se fôssemos crianças, de uma maneira extremamente liberal diante de uma situação gravíssima de mau uso da coisa pública que nada tinha de liberal.

Desembargador, nós falamos aqui do papel do Judiciário e das expectativas. Agora, vamos

para o outro lado: o cidadão. De que forma o cidadão pode contribuir para o Judiciário e até mesmo para sua satisfação política?

O cidadão pode contribuir para o Judiciário, primeiro, fiscalizando o Judiciário. Eu acho que a gente tem, às vezes, a ideia de que o juiz é aprovado no concurso público, ingressa pelo quinto, com a presunção de conhecimento tal, mas os magistrados são recrutados no mesmo barro da sociedade, no mesmo barro onde são recrutados bons parlamentares, maus parlamentares, assim como existem bons juízes, maus juízes, bons gestores, maus gestores. Então eu penso que toda instituição só funciona bem com controle social. Então eu penso que a atenção da sociedade sobre o que a Justiça faz, a cobrança em relação a um serviço rápido, a uma posição mais isonômica, uma posição mais neutra da Justiça, não ser uma Justiça que atende as conveniências de grupos de poderosos, isso é muito importante. Eu penso que o único caminho para a sociedade mudar é a sociedade ter consciência de que a força de mudar vem dela. Porque a legislação é feita por quem está no Parlamento, isso é uma obviedade, mas quem está no Parlamento chega no Parlamento, numa estrutura como a nossa, sobretudo bancado por uma estrutura econômica. E a estrutura econômica não é altruísta de querer o legislador contra as suas pretensões. Muitas

vezes o parlamentar funciona quase como um representante de quem o elegeu. Por isso que, às vezes, as pessoas não entendem por que alguém vai ser parlamentar se tudo que ele gastou não é suficiente para ele ter a devolução do período em que ele está no mandato? Mas ninguém é eleito para receber de volta o que gastou. Ele está ali para representar interesse, e muitas vezes os interesses que estão por trás. Para esses grupos, o que é importante é ter um representante lá para interferir nos projetos de lei. Então, enquanto a sociedade estiver elegendo representantes do topo e a base tiver representação desproporcional, as leis serão do interesse do topo e não da base. Observe, por exemplo, se fala na nova contribuição para a saúde, que viria de todos, mas se nós tivéssemos, como em outros países mais desenvolvidos, a tributação sobre as grandes fortunas, ela seria suficiente para bancar a saúde. Mas quem é que vai aprovar a legislação sobre grandes fortunas, se são as grandes fortunas que bancam os legisladores? Essa é a realidade. A questão é mais do que jurídica. É política e social.

Por aqui fica a sétima entrevista para a revista eletrônica da EJE, a Escola Judiciária Eleitoral. Quero agradecer o desembargador federal Francisco de Queiroz Cavalcanti por aceitar o convite da EJE para participar dessa entrevista. Obrigado e até o próximo encontro.

A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA POPULAÇÃO NAS CIDADES DO INTERIOR E A COMPRA DE VOTOS

Rodrigo da Silva Albuquerque¹

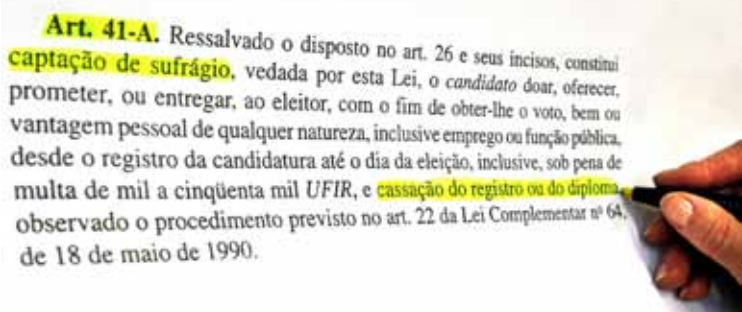
Bruna Rafaela do Rêgo Miranda Cavalcante²

A Constituição brasileira de 1988, no artigo 1º, estabelece como forma de governo a República.

Mas o que significa *republicanismo*? De forma bastante resumida, podemos dizer que é uma forma de governo que se opõe à monarquia, isto é, é um governo legitimado pela vontade popular, em conformidade com a lei e com a famosa frase de Abraham Lincoln: “governo do povo, pelo povo, para o povo”.

Em consequência, da palavra *república* conclui-se que a participação política é fundamental para o Estado republicano. Ou seja, somente existe república se houver participação popular, refletindo-se no ideal de que todos os cidadãos são responsáveis e têm o dever de participar das questões políticas do seu país.

A própria Constituição de 1988 foi reflexo de importante participação do povo brasileiro e seu objetivo era a redemocratização do país, em contraposição ao regime de exceção, autoritário e, muitas vezes, violento para com os ideais republicanos. Tanto é verdade que foi batizada



Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui **captação de sufrágio**, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil UFIR, e **cassação do registro ou do diploma**, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Foto: Nelson Jr./ASICS/TSE

de *Constituição Cidadã* por Ulysses Guimarães e tem garantido o maior lapso temporal de estabilidade institucional e jurídica na história do Estado brasileiro.

Não se pode esquecer que o termo *república* pressupõe o repúdio à perpetuação do poder, estabelecendo a alternância entre os governantes. Por meio dessa alternância de poder, a população expressa a soberania popular, escolhendo os seus futuros representantes.

Nesses termos, a Constituição Federal estabelece que a soberania popular será exercida por eleição e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos (art. 14, *caput*). Isso obriga que o processo eleitoral siga fielmente as determinações legais e resguarde o livre convencimento do eleitor, impedindo que sofra influência decorrente de condutas ilícitas de alguns candidatos, cuja finalidade exclusiva é ganhar votos, maculando a lisura e a legitimidade das eleições.

A compra de votos sempre fez parte do cenário cultural, materializando-se na doação de cesta básica, no financiamento de atendimento médico, na perfuração de poços artesianos, na promessa ou na manutenção de algum cargo comissionado.

¹Estudante do 7º Período de Direito da Faculdade ASCES. Caruaru/PE.

²Estudante do 4º Período de Direito da Faculdade ASCES. Caruaru/PE

Entretanto, garantir a legalidade nas eleições é tarefa difícil, principalmente em países periféricos. Exemplo disso é o Brasil, onde existe um processo injusto de distribuição de renda, o que acaba gerando imensa desigualdade social, regional e cultural, cujo reflexo aflora no processo eleitoral.

Políticas uniformes de combate à captação ilícita dos votos não alcançam resultados substanciais em âmbito nacional, porque cada região brasileira apresenta suas peculiaridades que, por vezes, acabam dificultando o alcance de resultados satisfatórios. Assim, o combate à venda de votos acaba necessitando de políticas regionais e específicas, direcionadas para cada região e realidade social.

Nas cidades do interior da região Nordeste, por exemplo, encontram-se elevados índices de compras de votos, principalmente porque seus habitantes, em convívio constante com a miséria, com a fome e com a falta de água potável, parecem incapazes de fugir dessa realidade. Tais fatores sociais e regionais, invariavelmente, contribuem para a alienação do voto, mediante sua troca por bens ou produtos indispensáveis ao bem-estar humano, até mesmo para sua sobrevivência, o que permite que candidatos conquistem votos de maneira ilícita e oportunista.

A compra de votos nessa região sempre fez parte do cenário cultural, materializando-se na

doação de cesta básica, no financiamento de atendimento médico, na perfuração de poços artesianos, na promessa ou na manutenção de algum cargo comissionado. Qualquer retrospectiva histórica comprova tal afirmação.

Certamente, esse não é o espírito do republicanismo, em que os interesses pessoais não devem prevalecer sobre os interesses coletivos. Mas como exigir o espírito republicano de um cidadão se o Estado não lhe garante condições mínimas de vida, violando invariavelmente o preceito máximo da dignidade da pessoa humana?

Diante disso, conclui-se que, para impedir a venda de votos, torna-se necessário garantir uma distribuição de renda mais justa e direitos fundamentais mínimos aos cidadãos, municiando-os de condições, para que possam escolher, naturalmente, o caminho de não abrir mão de seu direito de participar das eleições em troca de benefícios criminosos oferecidos por aproveitadores da situação de fragilidade econômica e social brasileira. Em geral, o cidadão que vende seu voto encontra-se sem saída e sem esperança. Cabe ao Estado oferecer mecanismos às distorções correntes, proporcionando à população de regiões menos favorecidas mecanismos próprios e efetivos para que possam vislumbrar caminhos melhores.

DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA À FIDELIDADE AO ELEITORADO

Prof. Dr. Luiz Henrique Antunes Alochio*

A fidelidade partidária foi definitivamente estabelecida a partir dos julgamentos dos Mandados de Segurança 26.602, 26.603 e 26.604 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 3.999 e 4.086. Definiu-se que as vagas das eleições proporcionais (vereador, deputado estadual/distrital e deputado federal) pertencem ao partido político ou à coligação. Assim, não é mais possível ao candidato eleito simplesmente desvincular-se de seu partido. Nesse sentido, são representativas as palavras do ministro Celso de Mello ao decidir a questão da fidelidade partidária:

“O ato de infidelidade, quer ao partido político, quer ao eleitor, traduz um gesto de intolerável desrespeito à vontade soberana do povo”.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a fidelidade partidária e a forma de sanção efetiva e eficaz contra a eventual infidelidade. Agora cabe investigar: seria possível avançar para além da fidelidade partidária? Seria possível falar em alguma forma de fidelidade ao eleitor? Para casos outros que podem gerar a desconfiança do eleitorado, especialmente quando o eleito pratica o abandono deliberado e voluntário de sua “base eleitoral” (domicílio eleitoral), seria possível a perda do mandato?

A ideia de fidelidade partidária, assim como definida pelo Supremo Tribunal Federal e

pelo Tribunal Superior Eleitoral, é construção decorrente de interpretação jurisprudencial. Então, não foi necessária alteração legislativa. E não se trata de ideia nova. Inúmeros processos judiciais discutiram desde décadas passadas a perda de mandato de um parlamentar eleito que decidisse trocar de partido político após a posse. Todavia, os processos que defendiam a tese da infidelidade partidária não tiveram sucesso naquele tempo.

Recentemente, os tribunais deram à questão nova interpretação. Mas a posição dos tribunais pode mudar. E pode mudar para melhor, gerando um incremento democrático, inclusive aprimorando o regime de representação por meio do voto.

No caso específico da fidelidade partidária, a nova interpretação jurisprudencial valorizou os partidos políticos sem os quais ninguém teria condições de se eleger (nem mesmo os candidatos cujos votos individuais fossem suficientes para elegê-los, independentemente de legendas ou cálculos de sobras e médias eleitorais).

Cabe agora questionar: não seria hora de os tribunais atualizarem suas jurisprudências a respeito do abandono do domicílio eleitoral do candidato durante o mandato para o qual foi eleito? Já não seria hora de caminharmos para além da *fidelidade partidária* e fortalecermos a ideia de *fidelidade ao eleitorado*?

“O ato de infidelidade, quer ao partido político, quer ao eleitor, traduz um gesto de intolerável desrespeito à vontade soberana do povo”. Ministro Celso de Mello.

*Doutor em Direito (UERJ) e advogado no Espírito Santo.

No caso de *fidelidade ao eleitorado*, não se buscam apenas os efeitos sobre os detentores de mandatos decorrentes das eleições proporcionais, mas também aos mandatos decorrentes de eleições majoritárias. Considerem-se os exemplos, um de eleição proporcional e outro de eleição majoritária:

Um parlamentar eleito por um determinado estado da Federação, que eventualmente tenha visibilidade para além das fronteiras de seu estado, pode, visando progressão a outros cargos, mudar seu domicílio eleitoral para outro estado, com atenção às próximas eleições;

Um prefeito municipal que tenha visibilidade nos municípios vizinhos muda seu domicílio eleitoral para fugir da proibição de reeleição.

Assim como a ideia de *fidelidade ao partido* construiu a noção de potencial perda de mandato em caso de trocas infundadas de agremiações, já seria possível construir um dever de *fidelidade ao eleitorado* que elegeu os então candidatos dos exemplos acima, outorgando-lhes um mandato eletivo específico. Para tanto, não seria necessária qualquer alteração de legislação ou produção de leis novas, mas apenas a interpretação de valores e regras constitucionais já em vigor.

A troca de filiação partidária gera a possibilidade de perda do mandato obtido graças ao partido abandonado. Isso é a fidelidade partidária. Nada mais lógico, então, que o abandono voluntário do domicílio eleitoral (saída da circunscrição do pleito) traga idêntico efeito ao eleito. Agora, não apenas em respeito a uma agremiação política, mas em respeito ao eleitorado e seu voto.

Mas não se trata de aqui nos referirmos à simples *mudança de endereço*. O que se discute é algo mais grave: a mudança do domicílio eleitoral.

O Projeto de Lei 7.963/10, de autoria do deputado Givaldo Carimbão, defende a perpetuação do domicílio eleitoral pelo tempo que durar o mandato, buscando impedir as trocas de domicílio eleitoral. Eis o texto da proposição:

Art. 1º O art. 9º da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o seu atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 9º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador e Prefeito e Vice-Prefeito, perpetua-se o domicílio eleitoral, **não podendo o eleito mudar, alterar ou trasladar o seu domicílio eleitoral para outra circunscrição eleitoral durante o período para o qual foi eleito.**”¹ (Grifos nossos.)

Essa solução pretendida mediante “perpetuação do domicílio eleitoral” não seria a única possível e, talvez, sequer a melhor. A proposta impede a opção do eleito. O eleito pode optar por mudar seu domicílio eleitoral, bastando que se sujeite aos efeitos jurídicos daí decorrentes. Medida de controle das trocas de domicílio eleitoral já é possível independentemente de alteração legislativa. Basta a interpretação constitucional, assim como se fez nas *trocas de partido*.

Em resumo, o fato de a legislação autorizar a transferência de domicílios eleitorais não

¹Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=488051>>. Acesso em 13 set 2011.

significa que não se permitam efeitos jurídicos decorrentes dessa alteração. Assim como nenhuma regra jurídica impedia a troca de partidos! Ao mudar voluntariamente de agremiação partidária, tem-se a perda do

mandato. Ao abandonar seu domicílio eleitoral, no qual se encontra eleito para mandato em curso, deve o eleito sujeitar-se a idêntico efeito jurídico de perda do mandato.

VOTO DISTRITAL – UMA REFLEXÃO

Carmen A. Melo de Valor *

O voto distrital é um sistema eleitoral em que cada membro do parlamento é eleito individualmente nos limites geográficos de um distrito pela maioria dos votos. Para tanto, o país é dividido em determinado número de distritos eleitorais, cada qual elegendo um dos políticos que vão compor o parlamento. Esse sistema eleitoral contrasta com o voto proporcional, no qual a votação é feita para eleger múltiplos parlamentares proporcionalmente ao número total de votos recebidos por um partido, ou por sua respectiva lista, ou por candidatos individualmente.

O voto distrital pode ser realizado por diversos sistemas de votação. Os mais comuns são por maioria simples (caso dos EUA e Reino Unido) e por maioria absoluta (caso da França), no qual a votação pode ser feita em dois turnos. Quando o voto distrital ocorre em paralelo com outro sistema eleitoral, é denominado Voto Distrital Misto. No entanto, o sistema no qual o voto distrital prevalece sobre o voto partidário, como ocorre no Japão, é conhecido como sistema majoritário misto.

Esse sistema favorece a responsabilização do representante e sua devida prestação de contas à sociedade. Além disso, o número reduzido de candidatos permite um escrutínio



Foto: Nelson Jr./ASICS/TSE

cuidadoso por parte do eleitor, algo impossível num sistema proporcional como o brasileiro (em 2010, houve 1.131 candidatos a deputado federal por São Paulo).

A maior cobrança e fiscalização também obriga os representantes eleitos a atender às demandas do eleitorado. Outra característica considerada vantajosa é cada deputado ter de ser votado por uma maioria dos eleitores, o que favorece o sistema de candidatos que defendam interesses gerais da população, enquanto desfavorece o extremismo ideológico, que dificilmente obtém apoio majoritário. Outra

vantagem do sistema de voto distrital é que a população local conhece bem seu candidato: seu passado, histórico familiar, entre outros detalhes da sua vida.

A adoção do sistema do voto distrital acabaria com a disputa entre candidatos do

O Brasil já adotou o sistema de voto distrital por duas vezes: uma durante o Império e outra na República Velha.

*Bacharel em Nutrição pela Universidade Federal da Bahia, pós-graduada em Direito Constitucional Aplicado, analista judiciário do TRE/BA, atualmente lotada no Tribunal Superior Eleitoral.

mesmo partido, pois fortaleceria a unidade partidária, aumentando a colaboração entre os membros do mesmo partido. Para adotar o sistema distrital, devem ser consideradas as particularidades de cada região, as peculiaridades da população e de cada cidade.

No entanto, o sistema de voto distrital também apresenta algumas desvantagens que provocam críticas pelos doutrinadores. Por exemplo, é criticado por sua capacidade de distorcer a vontade do eleitorado. Isso ocorre quando há discrepância entre a proporção dos distritos em que os partidos venceram e a proporção dos eleitores que votou nesses partidos. Significa dizer que o somatório dos votos dos outros candidatos derrotados não é computado para a distribuição das cadeiras.

Candidatos e partidos que representem interesses locais ou regionais são favorecidos pelo voto distrital. Com isso, os deputados poderiam se sentir estimulados a atuar em defesa apenas da localidade que os elegeu e da qual dependem para se reeleger, deixando em segundo plano questões nacionais, que transcendem os interesses locais. Esse mecanismo eleitoral ameniza a desproporção do sistema distrital, mas continua desfavorecendo os partidos menores.

Outro fator negativo do voto distrital seria o impedimento na participação das minorias na vida política, favorecendo a eliminação de partidos de menor expressão. Os políticos que são contra o sistema distrital alegam que, por esse sistema, haveria a manutenção das oligarquias ou seu retorno juntamente com o “coronelismo” e o “clientelismo político”. Além disso, o voto distrital poderia prejudicar ou até mesmo impedir a eleição de grandes nomes nacionais, pois há candidatos que não têm bases fixas.

O Brasil já adotou o sistema de voto distrital por duas vezes: uma durante o Império e a outra na República Velha. Ao final do regime militar inaugurado em 1964, uma emenda constitucional fez ressurgir a ideia, estabelecendo o voto distrital misto para as eleições legislativas, mas foi revogada antes que o sistema pudesse ser testado na prática.

É preciso que haja mais esclarecimentos e vasta discussão junto aos cidadãos brasileiros a respeito do funcionamento, das vantagens e das desvantagens do sistema de voto distrital. Para isso, faz-se necessário haver um plebiscito para que a população brasileira, ao exercer sua plena cidadania no nosso Estado Democrático de Direito, opte pelo melhor sistema eleitoral para escolha dos agentes políticos e governantes que vão gerir nosso país.

A NOVA LEI DE INELEGIBILIDADE

Cláudio Luís Peixoto Serafim*

A constitucionalidade da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou Lei da Ficha Limpa, está sendo julgada pelo Supremo Tribunal Federal até as eleições de 2012. Ela provocou extensas modificações na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a chamada Lei das Inelegibilidades, cujo campo de ação era proteger a legitimidade das eleições contra ato que atente contra a probidade administrativa.

Segundo Adriano da Costa Soares¹, a inelegibilidade é “o estado jurídico de ausência ou perda da elegibilidade, ou seja, do direito de ser votado”. Nesse sentido, observa-se que a elegibilidade é a regra; a inelegibilidade, a exceção.

Segundo Pedro Henrique Távora Niess, sobre os direitos políticos:

Sob a epígrafe Dos Direitos Políticos, a Constituição estabelece as regras básicas concernentes à aquisição, ao exercício, às restrições, à suspensão e à perda do direito de eleger e ser eleito. Trata, assim, do alistamento eleitoral, do voto, das condições de elegibilidade, das inelegibilidades, da impugnação ao mandato eletivo e das únicas hipóteses em que os direitos políticos podem ser retirados provisória ou definitivamente do seu

A inelegibilidade é o estado jurídico de ausência ou perda do direito de ser votado. A elegibilidade é a regra; a inelegibilidade, a exceção.

titular. Mas o conceito de direitos políticos, conceba-os embora a Constituição em sentido estrito, é mais amplo, indo além do direito de sufrágio para alcançar o direito de propor ação popular e o direito de organizar partidos políticos e de deles participar.²

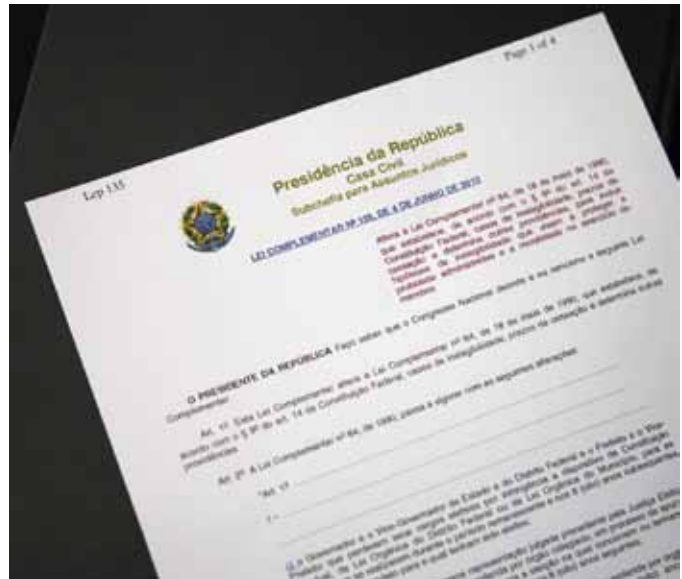
Moreira Alves faz uma distinção entre condições positivas de elegibilidade e condições negativas. As primeiras são as que o candidato deve preencher; nas últimas, não deve incidir. Esses

aspectos – positivo e negativo – são tema de discussão. Para Henrique Niess:

¹Instituições de Direito Eleitoral. 5ª edição, p. 223.

*Analista Judiciário da Corregedoria Geral Eleitoral, pós-graduado em Direito Constitucional Eleitoral pela UnB.

²NISS, Pedro Henrique Távora. Direitos Políticos, Elegibilidade, Inelegibilidade e Ações Eleitorais. Edição 2000, p. 19.



[...] aponta a Constituição Federal como condições de elegibilidade, na forma da lei, a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária e a idade mínima variável em relação ao mandato pretendido.³

As inelegibilidades *stricto sensu* são as condenações criminais e a decorrente de rejeição de contas.⁴ Não são tratadas de modo exclusivo, mas em razão de certas circunstâncias permitidas pela Constituição. Segundo Pedro Henrique Niess:

Esmiuçando essa noção, temos que se a elegibilidade é pressuposto do exercício regular do mandato político, a inelegibilidade é a barreira que desautoriza essa prática, com relação a um, alguns ou todos os cargos cujos preenchimentos dependam de eleição. Não goza, o inelegível, do direito de ser votado, não importando que possa votar, e não resultando daí qualquer lesão ao regime democrático que, ao contrário, é assim preservado, garantindo-se tratamento isonômico aos candidatos e moralizando o pleito. As inelegibilidades são descritas na Constituição Federal, ou na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e alcançam as pessoas segundo suas condições pessoais, como no caso do analfabeto, ou conforme encontrem-se elas envolvidas em determinadas situações, como na hipótese do abuso de poder econômico ou do exercício de certo cargo.⁵

As normas constitucionais sobre inelegibilidade têm eficácia plena e aplicação imediata. Os menores de 16 anos são considerados inalistáveis, inelegíveis de forma absoluta. Classifica-se como relativa a inelegibilidade por motivos funcionais e de domicílio.

Algumas dessas disposições já eram previstas em constituições passadas.

A Constituição do Império já trazia previsão sobre a inelegibilidade ao cargo de deputado.⁶ Desde essa época, a inelegibilidade recebe tratamento constitucional e sua importância pode ser percebida pela sua ligação direta com os direitos políticos.

Com a República, os casos de inelegibilidades passaram a ser tratados em leis especiais, mas a Constituição de 1891 fazia menção à lei. As Constituições de 1934 e de 1946 declararam inelegíveis os inalistáveis, os titulares de cargos públicos, notadamente na esfera executiva, e os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, dos titulares impedidos. A Constituição de 1946 fez vigorar o princípio da exclusividade constitucional das inelegibilidades.

A Constituição de 1967 exigiu como condição de elegibilidade o domicílio eleitoral. Por essa ocasião, elaborou-se a antiga Lei Complementar nº 5/70 (que foi revogada pela LC nº 64/1990), onde se examina um rol exemplificativo e não taxativo de hipóteses de inelegibilidades.

Pedro Henrique Niess ressalta:

³NISS, Pedro Henrique Távora, *idem*, p. 31.

⁴A Súmula TSE nº 1 foi modificada no Acórdão do RO nº 912 – RR, Rel. Min. Asfor Rocha, de 24/8/2006, fundamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal e afirmando que a Justiça Eleitoral tem o dever-poder de velar pela aplicação dos princípios constitucionais de proteção à probidade administrativa e à moralidade.

⁵*Idem*, p. 23 e 24.

⁶Art. 95 Todos os que podem ser Eleitores, hábeis para serem nomeados Deputados. Exceptuam-se: I. Os que não tiverem quatrocentos mil réis de renda líquida, na forma dos Arts. 92 e 94. II. Os Estrangeiros naturalizados. III. Os que não professarem a Religião do Estado”.

A presença das condições de elegibilidade deve ser sempre comprovada por ocasião do pedido de registro do candidato. A ausência de causa de inelegibilidade será objeto de prova de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Não dando o juiz oportunidade para que o defeito de instrução do pedido seja suprido, pode o documento, cuja falta motivou o indeferimento, ser juntado com o recurso ordinário (Súmula TSE nº 3).

[...]

Além disso, a inelegibilidade pode ser reconhecida após a diplomação (LC nº 64/90, art. 15), ou no curso do mandato, quando a cassação do registro não mais será viável, não tendo a candidatura tornado elegível o inelegível.⁷

⁷Idem, p. 27 e 28.

Conclusão

A Justiça Eleitoral vem passando por mudanças na sistemática adotada para as inelegibilidades. Grande parte desse trabalho será repassada para os cartórios eleitorais que atualizam o Cadastro Nacional. Basta lembrar que 20% da demanda processual no TSE nas eleições de 2010 versaram sobre as inelegibilidades alteradas pela Lei da Ficha Limpa.⁸ Tem-se, ainda, no julgamento sobre a Lei Complementar nº 135/2010 no STF, o voto da ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha no sentido de que a inelegibilidade retroage devido ao seu caráter administrativo.

⁸Segundo a edição nº 2 desta Revista.

Tema complementar

PROJETO LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA AO ALCANCE DE TODOS

Jussara Maria Faria*

Trabalhei por muitos anos na Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Aos poucos, fui percebendo as dificuldades de alguns colegas ao manusear autos. Muitos não sabiam o que era recurso especial, agravo de instrumento, ou desconheciam termos como conhecimento, provimento, etc. Assim, tive a ideia de ensinar um pouco do que sabia.

Como eu fazia? Reunia as pessoas em volta de uma mesa, pegava, por exemplo, os autos de um recurso especial, abria suas páginas e explicava aquele caso concreto.

Um dia, depois de explicar em linhas gerais o que havia ocorrido em um processo, já concluindo a explicação de um acórdão, alguém disse: “Ah! É isso! Um agravo regimental serve para isso?” Veio a surpresa. De quem era a voz? De um colaborador da limpeza. Eu não tinha observado, mas desde que comecei a passar essas noções para os colegas, ele passou a limpar a sala no mesmo horário. Limpava e prestava atenção nas explicações.

Recentemente, já trabalhando na Seção de Legislação da Secretaria de Gestão da Informação, vivi outra experiência. Em uma reunião na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE, pedi que



chamassem uma pessoa que, com certeza, não tinha a menor noção do que significavam termos como recurso, conhecimento,

provimento. Indicaram um menor aprendiz. Ele veio todo tímido, desconfiado, receoso. Perguntei se ele realmente não sabia o que significavam aqueles termos. Ele confirmou que não tinha a menor ideia. Comecei a falar sobre concursos de miss. Concursos de miss? Sim. Bom, no final de uma conversa rápida, fazendo analogia com expressões utilizadas em decisões de acórdãos como, por exemplo, recurso não conhecido, recurso conhecido e provido, recurso desprovido, o aprendiz disse: “É só isso? Quero mais desafios, essa foi fácil.”

Esses são e serão momentos inesquecíveis em minha vida. É fundamental perceber a importância da oportunidade, de proporcionar o acesso, de tentar traduzir os conteúdos para a realidade do outro, enfim, de se importar com as pessoas. E essa é a base do Projeto Legislação e Jurisprudência ao Alcance de Todos¹: disponibilizar explicações com linguagem simples, direta, com exemplos, vínculos, dentro do possível, com o cotidiano das pessoas.

¹Projeto pertencente ao Projeto Escola de Gestão 2011 do TSE.

*Técnico judiciário da Seção de Legislação do TSE.

A linguagem técnica, típica do Direito, muitas vezes, é incompreensível, principalmente para quem não tem formação na área. A intenção não é suprir todas as necessidades quanto ao esclarecimento dos conteúdos jurídicos gerados pela Justiça Eleitoral, mas disponibilizar noções básicas de legislação e de jurisprudência e, futuramente, de processo eleitoral.

Aquele trabalhador que limpava a Secretaria Judiciária eu nunca mais vi, mas, com certeza,

ele não é mais o mesmo, pois teve oportunidade de aprender algo novo e, principalmente, aproveitou a oportunidade. Não a de entender o que significa agravo regimental, mas de vivenciar que ele podia, que ele era capaz de compreender novos conceitos. E isso não tem preço, é para a vida toda.

E o que os concursos de beleza têm para desencadear o entendimento do aprendiz? Ah! Essa é uma outra história.

Sugestões de leitura

O conteúdo jurídico do Princípio da Igualdade, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros

O livro, escrito por Celso Antônio Bandeira de Mello, advogado e professor titular de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PCU-SP), explica qual é o *conteúdo jurídico do princípio da igualdade*, segundo o qual homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. O princípio está disposto na Constituição de 1988 e está consagrado como um direito fundamental, insuscetível de ser suprimido do texto constitucional. O ponto central da obra é demonstrar que o princípio da igualdade deve ser observado tanto pelo aplicador da lei quanto pelo legislador.



Aplicabilidade das normas constitucionais, José Afonso da Silva, Editora Malheiros



O livro *Aplicabilidade das normas constitucionais*, de José Afonso da Silva, estuda o Direito Constitucional, tratando sistematicamente da Constituição e das categorias das normas constitucionais. É uma referência para a compreensão da aplicabilidade e da eficácia jurídica das normas constitucionais, trazendo, dentre os tópicos abordados, os seguintes assuntos: sentido e estrutura das Constituições; natureza jurídica das normas constitucionais; eficácia jurídica das normas constitucionais; normas constitucionais de eficácia plena, contida e limitada; leis complementares na Constituição Federal; e integração da eficácia das normas constitucionais.

Cora Corujita

Ação de incentivo à leitura



A Cora Corujita é a mascote da ação de incentivo à leitura da biblioteca do TSE. Seu objetivo é incentivar o gosto pela leitura literária.

Ela estará sempre voando pela Revista Eletrônica, com indicações de leitura e dicas para nossos pequenos leitores.

A Cora Corujita indica:

***Girafas não sabem dançar*, Giles Andrade e Guy Parker Rees, Editora Cia das Letrinhas**

O livro conta a história de Geraldo, uma girafa muito desengonçada, mas também corajosa. Apesar de não saber dançar, resolveu ir ao baile anual da selva e, aos tropeções, dirigiu-se para a pista de dança. Com dobraduras e figuras que se movimentam por puxadores, o livro vai contar a proeza de Geraldo que deixou a selva inteira de boca aberta.



***A história mais longa do mundo*, Rosane Pamplona, Editora Brinque-Book**



Um rei que adorava ouvir histórias estava sempre insatisfeito, achando as histórias curtas demais. Com isso, ele lançou um desafio: quem lhe contasse uma história tão comprida que o fizesse se cansar ganharia quinhentas moedas de ouro. Mas também, quem não conseguisse ganharia quinhentas chibatadas. Resta descobrir se alguém conseguirá ser o vencedor.

Espaço do Eleitor

Perguntas da Central do Eleitor

1. O que é o cadastramento biométrico?

É um novo sistema de identificação do eleitor que vem sendo implantado, aos poucos, pela Justiça Eleitoral brasileira. Esse sistema consiste em fotografar o eleitor e colher suas impressões digitais. A foto e as impressões do eleitor ficam guardadas num banco de dados e, no dia da votação, sua identidade será confirmada por meio do reconhecimento biométrico de sua impressão digital. Esse cadastramento é importante para garantir maior segurança na hora do voto e impedir que uma pessoa vote por outra.

2. Minha mãe tem 77 anos e sempre cumpriu suas obrigações eleitorais. Ela deverá fazer o cadastramento biométrico?

Sim, ela deverá se cadastrar. O cadastramento é obrigatório para todos os eleitores que votam nas localidades em que vem sendo realizado. Se o cadastramento não for feito, o título eleitoral será cancelado. Em caso de cancelamento, o eleitor não poderá obter passaporte ou carteira de identidade, receber salários de função ou

emprego público, participar de concorrência pública ou administrativa, obter certos tipos de empréstimos e assumir vaga conseguida por meio de concurso público. Também não poderá renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo, praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda, obter certidão de quitação eleitoral ou qualquer documento em repartições diplomáticas a que estiver subordinado.

3. Gostaria de saber se o eleitor tem direito a dois dias de folga para fazer o cadastramento biométrico.

Só terá direito a se ausentar do serviço, sem descontar no salário e por apenas dois dias, o eleitor que solicitar o título de eleitor pela primeira vez ou que pedir transferência eleitoral. É importante lembrar que transferência eleitoral significa mudança de local de votação COM mudança de município. A mudança de local de votação dentro do mesmo município não é transferência, portanto, nesse caso, o eleitor não terá direito a se ausentar do serviço.

Para refletir

Charles Chaplin



Creio no riso e nas lágrimas como antídotos contra o ódio e o terror.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Charlie_Chaplin

Hannah Arendt



Quem habita este planeta não é o Homem, mas os homens. A pluralidade é a lei da Terra.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Hannah_Arendt

Fernando Pessoa



Há duas formas para viver a sua vida:

Uma é acreditar que não existe milagre.

A outra é acreditar que todas as coisas são um milagre.

<http://www.pessoa.art.br>

Pagu

Esse crime, o crime sagrado de ser divergente, nós o cometeremos sempre.

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Pagu>



Produtos e serviços da EJE

Revista Estudos Eleitorais



A série Estudos Eleitorais oferece subsídios para o exame e o debate do Direito Eleitoral, a partir de artigos, estudos e propostas apresentadas por ilustres juristas e estudiosos da área. Os números desta série têm periodicidade quadrimestral.

http://www.tse.gov.br/eje/html/publicacoes/revista_EJE.html

Seminário Estudos Eleitorais

A Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral realizou o seminário Estudos Eleitorais no dia 9 de dezembro de 2011, em Brasília/DF. O evento contou com palestras sobre: interpretação das normas constitucionais-eleitorais; análise do manejo de AIJE, RCED e AIME; reforma política e mudanças na Constituição, além de um debate sobre os aspectos positivos e negativos das cotas de candidatura feminina.





SGI

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Esta obra foi composta na fonte Helvetica Medium,
corpo 11, entrelinhas de 16,4 pontos.